

Sindicato dos Operários da Indústria da Construção Civil e de Torres
Novas



MINISTERIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de

Providência Geral

Direcção de Mutualidade Livre e das

Associações Profissionais



Alvará de 7-9-24

Alvará de Matrícula

Denominação: Sindicato ~~União~~ dos Operari-
os da Indústria da Construção Civil de
Teresopolis (Associação de Classe)

Jantaram

DOCUMENTOS RELATIVOS A APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Processo n.º 452 Caixa n.º

Entrada L.º 2 n.º 1401

Alvará de 10 de Agosto de 1924

Registo a fl. 101 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 195 de 21 de Agosto de 1924

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE

~~ENTRADA~~
18-04-24
ENTRADA



Nº 2 NY 90/P.º

Exmo Sr. Ministro do Trabalho

Os atxios assinados emittidos em
emissão organizada do Sindicato dos
Operários da Construção Civil de Torres
Novas (Associação de Classe) nem
por este meio rogar a V. Exa se
digne aprovar os estatutos que
junto remette

Com deferimento

Torres Novas 20 de Junho de 1924

A emissão
Antonio Vieira Grego
Henrique Fernandes
Joaquim da Silva Dives

8/24

ENTRADA
18 JUN 1924



22, N.º 1901
Estatutos do Sindicato ~~União~~ dos
Operários da Indústria da Construção
Civil do Torres Novas - Amieiros e Lousa
(Associação de Classe)
— Capítulo I —

— Natureza e fins da associação —

Artigo 1.º Na termos da lei e com mais de
cinco e um indivíduos, é fundada na Vila de Torres
Novas, freguesia e Concelho do mesmo
nome, onde terá a sua sede o Sindicato ~~União~~
dos Operários da Indústria da Construção
Civil (Associação de Classe)

Artigo 2.º Esta associação tem por fim o estudo
e defesa dos interesses profissionais, económicos
e comuns aos seus socios em especial e em
geral das classes que a associação de classe representa.

1.º Fim de facilitar os interesses profissionais,
económicos e comuns, criar se-
ções profissionais na sede da associação de classe,
e seções da associação nos pontos afastados
da sede ou respetivos Concelhos.

2.º Estabelecer escolas, bibliotecas e aulas de
instrução profissional.

3.º Realizar conferências ou palestras educativas
sobre todos os assuntos de ordem profissional.

científica, sociológica e filosófica.

4.º Editar um jornal, brochuras de manifestos, e esta doutrina estada em emformidade com os fins da associação.

5.º Montar escolas-officinas das Artes do Constru
ção Civil.

6.º A ligar-se, de fazer-se representar em todas as atos públicos promovidos por quaisquer outras associações que tenham por fim o interesse geral da classe operaria.

7.º A fim de dar cumprimento ao exposto neste artigo e seus numeroes, bannar os devidos regulamentos.

Capitulo II

Dos socios seus direitos e deveres

Artigo 3.º Todo o individuo maior, segundo a lei civil de qualquer naturalidade que mediante o salario exercer a profissao de operario da construçao civil no Concelho de Torres Novas e lugares circumvizinhos, pode fazer parte da associação, e para ser admitido socio basta que comtudo se propoza, devendo os menores ter autorisação de seus paes ou tutores.

§ 1.º A proposta deve ser assinada por um ou mais socios em nome dos seus direitos.

§ 2.º No caso da duvida se recusar a admitir



a novo socio, o proponentes poderao recorrer para uma assembleia geral desde que o requisitum para aquelle fim, acompanhados de mais cinco socios no valor de duas dinitas, sendo-lhes permitido fazer a defesa do socio proposto.

§ 3.º Os socios nao poderao admitir qualquer socio sem que a proposta seja approvada na associacao e ali devidamente registada, e o seu funcionamento dependa d'um regulamento approvado pela associacao.

Artigo 4.º Todo o socio tem por dever:

- a) Assistir a todas as sessoes da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos;
- b) Respeitar e cumprir as disposicoes dos estatutos e regulamentos da associacao, e ter assinnado as resolucoes da assembleia geral quando legaes;
- c) Pagar a cota semanal de 160 centavos.
- d) Terir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado;
- e) Dirigir aos corpos gerentes ou a mesa da assembleia geral todas as informacoes ou indicaes uteis de que tiver conhecimento.

Artigo 5.º Por motivo de doencia ou falta de trabalhos e durante um lapso de tempo nao inferior a 15 dias, podera o socio que assinnou o

reclame ser dispensado do pagamento das cotas enquanto durar qualquer d'aqueles factos.

O unico da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento, o socio que estiver, cumpriundo o serviço militar.

Artigo 6.º Todo o socio tem direito:

a) A votar e ser votado para os cargos da associação, desde que não esteja nas circunstancias da alinea (d) do subsequentemente artigo 7.º e guardada a isenção do unico do artigo 7.º do decreto de 9 de Maio de 1891 e a derrogação do artigo 20.º d'estes estatutos;

b) A promover de accordo com a direcção, palestras e conferencias sobre assuntos da classe e respectiva industria, ou que interessarem a uma ou outras;

c) A fiscalisar os actos dos corpos gerentes, por meio de exame da escrita e documentos;

d) A pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral, para determinado objecto, por meio de declaração assinada por elle e mais 5 socios pelo menos;

e) Todo o socio tem direito de reclamar o auxilio e intervenção da associação em tudo o que for justo e razoavel.

Artigo 7.º Todo o socio fica sujeito a ser,



excluído da associação no caso:

- a) De destruir ou extrair qualquer objeto da associação;
- b) De receber ou pretender receber, ilegitimamente, quaisquer quantias ou valores da associação;
- c) De promover desordens ou tumultos dentro da associação;
- d) De dever mais de 13 cotas sem motivo lícito por justificado;
- e) De se tornar, pátrio, mestre ou gerente industrial;

— Único A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista da exposição apresentada depois d'aquella ser apresentada pela direção, tendo esta nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

— Capitulo III —

— Da assembleia geral —

Artigo 8º: Todos os poderes da associação residem na assembleia geral dos seus membros, a qual compete suppletivamente e proibir, além da administração da mesma associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, velar a mesa e os corpos gerentes, e nomear as comissões revisoras de contas,

de melhoramentos e quaesquer outras
emissões.

Artigo 9.º - Convocada a assembleia geral, esta
constitua-se e funciona validamente desde que
estepem reunidos 3/4 socios no pleno gozo dos
seus direitos; e não se reunindo far-se-ha
nova convocação, funcionando depois a assembleia
com qualquer numero.

Artigo 10.º - A mesa da assembleia geral
compoz-se de um presidente escolhido em
cada sessão, de um primeiro e segundo secretá-
rios eleitos por um anno.

§ 1.º Cumpre a presidentes puzer o bom andamento
do trabalho da assembleia;

§ 2.º Ao primeiro secretario cumpre-lhe ler o
expediente e escrever a ata da assembleia.

Artigo 11.º - A assembleia geral terá em cada anno
duas reuniões ordinarias: uma em um dos
primeiros dias de Janeiro para lhes ser
apresentado o relatório e contas; e outras dias depois
para a discussão e votação do relatório e
contas procedendo-se tambem a eleição dos novos
corpos gerentes e secretarios da mesa.

Artigo 12.º - As eleições serão feitas por scrutinio
secreto; as demais votações serão nominacs



ou d'outro modo em caso, segundo jáz resolvido na respetiva reunião.

É unico O resultado das eleições apuro-se por maioria absoluta dos votos presentes no primeiro escrutínio, e por maioria relativa no segundo. Quando empatar será preferido o socio indicado pela assembleia.

Capitulo IV

Das corporações gerentes

Artigo 13.º A corporação gerentes dao representados por uma direção que servirá durante um ano e será composta de 7 membros (um secretario geral, um secretario adjunto, um arquivista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois orgaos) eleitos pela assembleia geral sempre renovados.

É unico Em todas as direções fará parte dois membros da direção transata.

Artigo 14.º A direção empeta geralmente a administração economica da Associação, e a execução das decisões da assembleia geral, e especialmente incumbente-lhe:

- a) Resolver sobre as propostas para admissão de socios;
- b) Manter todas as direitos e garantias dos socios;
- c) Resolver sobre as reclamações a que se refere,

o artigo 5.º ou definir o seu objeto a assembleia geral;

d) Formular, terminado que seja cada ano civil, o relatório e contas da sua gerencia e apresentá-lo imediatamente à assembleia geral;

e) Patentar a qualquer socio no gozo dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerencia, e elaborar um balancete trimestral ao qual seia afixada na sede do sindicato;

f) Pedir à mesa da assembleia geral, a convocação extraordinária desta, sempre que decisão d'algum negocio urgente a exigir.

Artigo 15.º A direção reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsável por todos os seus atos e ratões pertencentes à associação.

Artigo 16.º O tesoureiro nunca devesa ter em caixa quantia superior à que a direção julgar necessária para ocorrer ás despesas do expediente. O excedente seia depositado n'um estabelecimento ou instituição que a direção resolver, preferindo sempre o de caracter operario.

Capitulo V
Dissolução e liquidação



Artigo 17.º A associação dissolver-se por deliberação da assembleia geral, quando não possa satisfazer os seus encargos e cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Artigo 18.º No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventário e balanço e o relatório e contas da sua gerência final, verificados e aprovados estes documentos, a assembleia nomeará, dentre os sócios, três liquidatários a quem logo entregará pelo dito inventário, o balanço e todos os documentos, livros, papéis, fundos e mais bens da associação, cessando a essa data o funcionamento da mesma.

Artigo 19.º Aos liquidatários compete representar a associação, receber e pagar, fazer rendas, partilhar e distribuir os haveres líquidos pelas outras associações operárias existentes neste Concelho, e quando não as haja fazer de preferencia ás mais necessitadas de qualquer terra do paiz.

Capitulo VI

Disposições gerais

Artigo 20.º Sendo-lhe interdito toda a discussão politica, a associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização

políticas, nem tomar parte em qualquer engre-
so d'essa natureza. Uma vez também que
qualquer socio seja investido d'um mandato
político, não poderá exercer cargos na associação.

Artigo 21.º Estes estatutos só poderão ser
alterados por deliberações regulares da assembleia
geral para esse efeito expressamente emendada,
e as alterações só terão validade depois de
havermos sido aprovadas pelo governo.

É unico a assembleia de que trata este artigo
não poderá funcionar, senão com a maioria
dos socios existentes.

Artigo 22.º Haverá os necessarios regulamentos
que entrarem em vigor oito dias depois de
aprovados pela assembleia geral.

Artigo 23.º Em todos os casos omissos requer
se há as praxes associativas geralmente aceites,
procedendo-se sempre de harmonia com as
disposições da lei que rege as associações de classe.

António Vieira Grego
Jorge Affonso
Joaquim da Silva Aires
Alfredo das Neves
Leopoldo Humberto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigato-
rios e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 501

Livro N.º

*Pega-se que na resposta se
indiquem os numeroes supra.*

Assunto

Parecer referente
a constituição da
Associação de Classe
Sindicato dos Opera-
rios da Construção
Civil de Torres No-
vas.

Concordo
9-8-924
Carvalho

Ex. mo J.

Trez individuos constituídos em comissão organizadora da Associação de Classe Sindicato dos Operarios da Construção Civil de Torres Novas requerem a aprovação dos estatutos por que a mesma associação se ha-de reger.

Do arquivo da repartição não consta a existência de as associação alguma com igual título e procedendo-se ao exame dos referidos estatutos verifica-se que estes estão redigidos em conformidade com o Decreto de 9 de Maio de 1891.

Nestes termos a Direcção é de parecer que pode ser deferido o requerimento da comissão organizadora da Associação de Classe Sindicato dos Operários da Construção Civil de Torres Novas.

V. Exê, porém, resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre, Seguro na Doença, Invalidez e Velhice, em 7 de Agosto de 1924.

O Director

Pai-me entregue o alvará e estatutos da Associação da Construção Civil de Torres Novas

Leisbão 27 de Setembro de 1924



Eduardo Jorge

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

L.º <

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Secção.

Secção do Trabalho e Corporações

Supriva-u
27-9-738

INFORMAÇÃO

O SINDICATO DOS OPERÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TORRES NOVAS, foi extinta por força do Decreto-lei nº 23.050.

Cruzeiro
26-9-738

Segundo officio nº 254, de 28-3-935, do Snr. Governador Civil de Santarem, os seus bens, depois de vendidos, renderam 148\$50, mas esta quantia foi destinada ao pagamento da renda da casa, que era de 150\$00, pelo que nada resta desta extinta Associação.

Parece portanto a esta Secção que o respectivo processo pode ser mandado arquivar.

V.Ex^{as}, porém no seu elevado critério, decidirá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 24 de Setembro de 1938./

ANO XIII DA R.N.

PARA DESPACHO
Em *24/9* 1938

VINDO DE DESPACHO
27 SET 1938
REF.º N.º

O CHEFE DA SECÇÃO,

[Handwritten Signature]

Minutado por: M.J.
Conferido por: *[Signature]*
Dactilografado por: J.A.C.

I N F O R M A Ç Ã O

O SINDICATO DOS OPERÁRIOS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TÓRRES NOVAS, foi extinta por força do Decreto-lei nº 23.050.

Segundo officio nº 254, de 28-3-935, do Snr. Governador Civil de Santarem, os seus bens, depois de vendidos, renderam 148\$50, mas esta quantia foi destinada ao pagamento da renda da casa, que era de 150\$00, pelo que nada resta desta extinta Associação.

Parece portanto a esta Secção que o respectivo processo pode ser mandado arquivar.

V.Exª, porém no seu elevado critério, decidirá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 24 de Setembro de 1938./
ANO XIII DA REN.

O CHEFE DA SECÇÃO,

M.J.

J.A.C.